PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 057, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 08 / 12 / 2017
Rafhael Angelo Barros

Rafhael Angelo Barros
Chefe da Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

"Dispõe sobre o novo programa de financiamento estudantil da FUNDAÇÃO UNIRG e consolida as leis correlatas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica consolidado o conteúdo normativo das leis 1.686/2007, 1.804/2009, 1893/2010 e 2.226/2015 na presente lei, ficando constituído o Programa de Crédito Educativo da FUNDAÇÃO UNIRG, para alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, destinado aos acadêmicos que comprovarem carência financeira e que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil, aos grupos de estudantes provindos de convênio da UNIRG com demais municípios, associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais.

§ 1º Para efeito da comprovação do estado de carência do aluno será levada em consideração a renda bruta da família, que não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos, podendo esse limite ser estendido até 05 (cinco) salários mínimos a depender do número de dependentes/componentes do grupo familiar e a situação sócio econômica de seus membros, que comprovadamente, não lhe permita custear as despesas do curso no qual está matriculado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família;

§2º O aluno beneficiado com o presente financiamento estudantil, fará jus ao incentivo já concedido pela Fundação UNIRG, a título de desconto pontualidade, para pagamento das mensalidades à vista;

§ 3º - Os acadêmicos dos cursos pertencentes ao Grupo 01 (um), poderão ser contemplados com o referido benefício, incluindo a matrícula, independentemente do preenchimento das exigências dispostas no *caput,* ficando dispensada a exigência de avalista ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação vigente do país.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1621
Data: 12/12/2017 Horário: 12:58
Legislativo - PLO-E 57/2017

Art. 2º - O financiamento estudantil será concedido, exclusivamente para cursos que apresentem déficit de ocupação, em percentual diferenciado previstos para cursos pertencentes aos Grupos 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), assim classificados em regulamento à presente lei, com base em estudo realizado no âmbito da Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG, com base em critérios econômicos, financeiros e de ordem acadêmica definidos pela Fundação UnirG.

§ 1º - O regulamento de que trata esse artigo será Portaria Conjunta da Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG;

§ 2º - A Fundação UnirG publicará antes de cada vestibular a lista de cursos pertencentes a cada Grupo.

Art. 3º - O percentual de financiamento para os curso do Grupo 01 (um) será de 70% (setenta por cento); para os do Grupo 02 (dois), de 50% (cinquenta por cento) e; para os do Grupo 03 (três), de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Os alunos interessados na obtenção do respectivo crédito deverão manifestar o interesse no ato de requerimento de matrícula, devendo apresentar toda a documentação necessária no mesmo ato ou no prazo previsto no Edital do Programa de Credito Estudantil, sob pena de cancelamento do financiamento.

Art. 5° - A FUNDAÇÃO UNIRG poderá propiciar oportunidade de retorno aos estudos aos alunos que estiverem com suas matrículas sob trancamento ou que desistiram de um dos cursos contemplados, mediante nova contratação independente, sem interferir em eventual cobrança ou processo de pagamento já em vigor com base na regra vigente à época do contrato.

Art. 6º - O saldo devedor do crédito previsto na presente lei deverá ser reembolsado em moeda corrente ou prestação de serviços à própria Fundação UnirG ou em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta.

§1° - O reembolso na forma de prestação de serviço no âmbito da Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG dar-se-á, exclusivamente, após a publicação de Portaria a cada encerramento de semestre letivo pela Presidência da Fundação UnirG, que declarará a necessidade do serviço, número de horas necessárias por semana, valor da hora de trabalho para efeito de abatimento do crédito e critérios quanto à forma em que os serviços serão executados;

§2° - O reembolso na forma de prestação de serviço no âmbito da administração direta do Município ou de em outros entes da administração indireta poderá ser feito mediante remuneração fixada pelo próprio município ou ente beneficiário pelo serviço.

§3° - Havendo reembolso em moeda corrente o mesmo iniciar-se-á a partir de 01 (um) ano, após concluído o curso. Em caso de conversão de reembolso mediante prestação de serviço poderá iniciar a partir do 1° (primeiro) mês após a conclusão do curso, até 01 (um) ano após a conclusão do curso, a depender da necessidade dos serviços a serem prestados.

§4° - A portaria prevista no parágrafo primeiro do artigo 6° poderá contemplar alunos que ainda não concluíram o curso, desde que haja a necessidade dos serviços e compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas do aluno.

Art. 7°. Aos agentes públicos municipais da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, bem como aos seus dependentes diretos, será concedido desconto na ordem de 30% (trinta por cento), sobre as mensalidades pagas até a data de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo único - O valor do percentual descontado do servidor ou seu dependente e também o valor devido por alunos que optem pelo pagamento do saldo devido pelo financiamento na forma de prestação de serviço fora da Fundação UnirG e Centro Universitário UnirG será deduzido do IRRF devido pela Fundação UNIRG, quando de seu recolhimento ao tesouro municipal.

Art. 8°. Os acadêmicos matriculados beneficiados por convênios e/ou termos de cooperação, firmados entre a FUNDAÇÃO UNIRG e municípios, associações representativas de classe, sindicatos e entidades empresariais, poderão ser contemplados pelo programa, de acordo com o grupo em que o curso esteja classificado.

Art. 9° - Os alunos beneficiados com o programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos terão o crédito cancelado, devendo restituir à FUNDAÇÂO UNIRG, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores do benefício devidamente corrigidos com base na variação do IGPM.

Art. 10° - Os alunos beneficiados com o programa também poderão ter o crédito encerrado a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício por comissão instituída no âmbito da Fundação UnirG para gestão do programa, diante dos casos comprovados de:

I) fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício;

II) posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;

III) não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior;

IV) reprovação em mais de 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em um semestre, por duas vezes consecutivas ao longo do curso.

Parágrafo Único. O acadêmico inadimplente com as parcelas da mensalidade não financiada fica sujeito às regras de negociação vigente para o semestre, somente sendo autorizada a matrícula mediante pagamento ou negociação.

Art. 10° - Da mesma forma, será facultado aos alunos beneficiados com o programa requererem suspensão do crédito por um período de 06 (seis) meses e transferir de curso uma única vez.

Art. 11° Fica criado o fundo financeiro que custeará o financiamento do presente programa de crédito educativo, que será composto e mantido pelas seguintes fontes de renda:

I – pagamento do crédito educativo institucional efetuado pelo aluno em decorrência de cancelamento ou encerramento do financiamento;

II – percentual sobre a taxa de administração de cursos de extensão, pós-graduação e eventos culturais da Fundação UnirG, a ser definido em até 3%;

III – percentual sobre a recuperação de dívidas vencidas dos acadêmicos do Centro Universitário UnirG, a ser definido em até 2%;

IV – doações espontâneas;

V – repasse mensal da Prefeitura Municipal de Gurupi do valor correspondente a 20% dos Tributos, como parâmetro recolhidos pela FUNDAÇÃO UNIRG ao TESOURO MUNICIPAL DE GURUPI;

VI – percentual sobre o valor das mensalidades cobradas dos acadêmicos do Centro Universitário UnirG a ser definido em 1%;

Art. 12° - Fica criada, para a implementação deste programa, a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, nomeada pelo Presidente da Fundação UnirG dentre os servidores e professores da Instituição.

Parágrafo Único. A comissão deverá conter um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, salvo se, oficiada para indicação, a entidade se negar ou não responder antes da publicação do ato de nomeação.

Art. 13 - Fica a Fundação UnirG autorizada a regulamentar, através de Portaria, todos os procedimento administrativos necessários para a implementação deste Programa, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, observados os princípios que norteiam esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os ingressos no primeiro semestre de 2018, não podendo

ser aplicada para contratos já em vigor, que deverão ser cumpridos com base na legislação em vigor na data da contratação.

Art. 15 - Revogam-se as leis 1.686/2007, 1.804/2009, 1.893/2010 e 2.226/2015 e o Decreto nº 298/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº. 057, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Exmo Sr. Presidente
Exmos(as) Sr(as) Vereadores(as)

O Projeto de Lei que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre a consolidação das leis que tratam do programa de financiamento estudantil da Fundação UnirG e reestrutura o programa de forma a melhor atender a comunidade acadêmica e a necessidade da Instituição em preencher as vagas não ocupadas em cursos que apresentam déficit de lotação.

É de conhecimento de toda comunidade que os cursos de Pedagogia, Letras, Jornalismo, Educação Física, Fisioterapia, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Administração, Fisioterapia e Farmácia estão em defasagem e precisam de incentivos para preenchimento de suas vagas.

Nesse sentido, o Centro Universitário UnirG, necessita promover ações que incentivem a procura dos cursos considerados de baixa demanda. Assim, considerando a possibilidade de se firmar convênios com município circunvizinhos, associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais, que visem estimular servidores, associados, sindicalizados e ou funcionários a buscar o ensino superior.

Visando o mesmo objetivo, atrair acadêmicos para os cursos mencionados, torna-se necessário o aumento de percentual de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) do financiamento estudantil por ser uma forma de contribuir para o aumento de procura das vagas disponíveis aos cursos financiados.

Neste mesmo sentido, faz-se necessário alterar a lei para se permitir que a exclusão do programa de financiamento por motivo de reprovação ocorra somente quando houver reprovação de 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em um

semestre por duas vezes consecutivas ao longo do curso, ampliando, portanto, o período de carência quanto a permanência dos acadêmicos que tiverem reprovações no financiamento.

Assim, Nobres Vereadores, a solução que se mostra mais viável é consolidar todas as leis que tratam do assunto de forma a reunir num só texto todas as regras que tratam da matéria relacionada ao financiamento estudantil para maior compreensão da comunidade.

As adequações são necessárias à política de incentivo à adesão aos cursos de ensino superior que se encontram em defasagem, sob pena de estarem acometidos ao fechamento.

As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Fundação UNIRG, não havendo nenhum impacto financeiro, vez que há correlação direta entre a concessão do percentual de financiamento e as formas de reembolso.

Ademais, as despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesas, satisfazendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 08 de dezembro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal